

101

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 235.º
Cargos e reduções

1. Os docentes que exerçam os cargos e funções de natureza pedagógica previstos no presente regulamento interno terão direito a uma redução da componente não-letiva, de acordo com a legislação em vigor.

2. Todas as situações que não se encontram contempladas na legislação serão definidas anualmente pelo diretor, em despacho de organização do ano letivo, ouvido o conselho pedagógico.

Artigo 236.º
Relatórios

Todos os titulares de cargos, incluindo os coordenadores de projetos e clubes, têm de elaborar um relatório anual, em data a definir, em cada ano letivo.

Artigo 237.º
Convocatórias

Todas as convocatórias serão afixadas em *placards* próprios e enviadas para o correio eletrónico institucional, com, pelo menos, 48 h de antecedência.

Artigo 238.º
Regimentos/regulamentos

1. Deverão ser elaborados regimentos para os órgãos colegiais de administração e gestão e para as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

2. Os regimentos são elaborados ou revistos nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeitam.

3. As disciplinas com espaços/equipamentos específicos devem elaborar e/ou rever anualmente, até 31 de julho, os seus regulamentos, que serão anexados a este documento.

Artigo 239.º
Original do regulamento interno

O original do regulamento interno, aprovado pelo conselho geral, fica confiado à guarda do diretor.

Artigo 240.º
Revisão do regulamento interno

Nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deve o diretor desencadear o processo de revisão deste regulamento interno.

Artigo 241.º
Interpretação do regulamento e omissões

Na interpretação das normas deste regulamento será sempre tido em conta o espírito das mesmas, sempre respeitando a legislação que lhes é superior.

Artigo 242.º
Implementação do regulamento interno

1. O presente regulamento, depois de aprovado pelo conselho geral entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, na página eletrónica das escolas/agrupamento.

2. Deve o diretor providenciar para que de imediato se dê a conhecer o teor do presente regulamento interno à comunidade educativa do AEMTG.

Artigo 243.º
Sanções

1. O não cumprimento das normas deste regulamento está sujeito a sanções.
2. As sanções a aplicar e o seu modo de aplicação deverão estar de acordo com a lei em vigor.

Aprovado pelo conselho geral transitório do AEMTG, em 7 de abril de 2014
Primeira atualização aprovada pelo conselho geral do AEMTG, em 27 de junho de 2015